MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Contrato nº XXX/2026 - IGESDF

Processo SEI/GDF N.º 04016-00163195/2025-46

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA CORPORATIVA FIXA E MÓVEL, COM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO, EM REGIME DE COMODATO,** NOS MOLDES PRECONIZADOS NO ELEMENTO TÉCNICO N.º 8/2026 E NO EDITAL N.º XXX/2026.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL — IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS — Área Especial — Quadra 101 — Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98** e por sua Diretora de Administração e Logística, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento obedece aos termos do **Elemento Técnico n.º 8/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 219946732); Parecer SEI-GDF n.º XXX/2026 - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Superintendência Jurídica do IGESDF; Nota Técnica n.º XXX/2026 - IGESDF/CONAD/CONT/COINT (Doc. SEI/GDF XXXXXX), emitido pela Controladoria Interna; do **Edital n.º XX/2026** e seus respectivos anexos (Doc. SEI/GDF 220062120); da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** (Doc. SEI/GDF XXXXXX) e do Termo de Homologação - IGESDF/DP/DVP/SUCON (Doc. SEI/GDF XXXXXXX); conforme do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA CORPORATIVA FIXA E MÓVEL, ABRANGENDO CENTRAL TELEFÔNICA IP EM NUVEM, SERVIÇO DE VOZ, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, INTEGRAÇÃO, PORTABILIDADE NUMÉRICA, OPERAÇÃO ASSISTIDA, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÕES, TREINAMENTO E FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUINDO APARELHOS TELEFÔNICOS IP, APARELHOS CELULARES, SOFTPHONES, HEADSETS E DEMAIS COMPONENTES PREVISTOS NO ELEMENTO TÉCNICO**, observadas as quantidades, especificidades e condições estabelecidas neste instrumento e nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações RPCC/IGESDF, aprovado pela Resolução nº 3, de 29 de agosto de 2024, de forma a atender às necessidades operacionais do Contratante (IGESDF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo estimado de ramais contempla o parque tecnológico atualmente instalado e a projeção de expansão institucional, admitindo-se a ativação gradual dos serviços de voip conforme a necessidade do Contratante (IGESDF), o que não gera direito subjetivo à adjudicatária nem obrigação de contratação ou execução integral imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Tabela 1 do Elemento Técnico, apresentada abaixo, contém as quantidades máximas que poderão ser contratadas para cada item:

Lote	Item	Descrição	Quantidade máxima	Forma de remuneração
1	1.1	Implantação inicial da central telefônica IP em nuvem, incluindo planejamento, configuração, integração, portabilidade, treinamento e operação assistida. Ramal de usuário ativo, incluindo licença, chamadas, acesso à central, softphone, funcionalidades de gravação/relatórios e, quando demandado, aparelho IP e headset em comodato.	900 ramais	Pagamento mensal por quantidade de ramais ativos.
2	2.1	Serviço de telefonia móvel com plano de dados e voz, incluindo aparelho celular em comodato, linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de smartphone em comodato e fornecimento de SIM card de triplo corte/eSIM.	200 linhas	Valor mensal por linha ativa.

Tabela 1 - Quantidades

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – As especificações técnicas descritas no Elemento Técnico e neste instrumento contratual têm por finalidade definir os requisitos mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança e qualidade necessários ao atendimento das necessidades institucionais do Contratante (IGESDF), não se destinando a restringir a competitividade ou direcionar a contratação a marcas, modelos ou soluções específicas, sendo admitidas soluções

tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA obriga-se a cumprir os requisitos inerentes à **CENTRAL TELEFÔNICA EM NUVEM**, conforme especificado a seguir:

I - Fornecer solução de central única de telefonia IP em nuvem, baseada em protocolo SIP (Session Initiation Protocol), em conformidade com a RFC 3261 do IETF, garantindo interoperabilidade, aderência a padrões abertos e continuidade do serviço, para atendimento às unidades do IGESDF, permitindo a realização de chamadas telefônicas ilimitadas e gratuitas nas modalidades local, longa distância nacional, internacional;

II - Todos os elementos como ATAs, IADs, Telefones IP, Gateways, Servidores da solução devem interoperar utilizando apenas SIP conforme RFCv;

III - A solução deverá permitir integração com dispositivos e componentes de comunicação de voz de forma padronizada e interoperável;

IV - Solução de voz sobre IP (VOIP) para colaboradores fora do ambiente de trabalho por meio de acesso internet;

V - Solução de voz sobre IP (ToIP-Telefonia Sobre IP), nas unidades corporativas atendidas pela CONTRATADA com a solução fim a fim;

VI - Possuir uma única base de configuração, independentemente do número de sítios, de maneira que todas as funcionalidades e recursos devam estar presentes e disponíveis em quaisquer pontos da rede;

VII - Possuir capacidade de registrar telefones através do protocolo DHCP;

VIII - Permitir bloqueio de chamadas para códigos de acesso compostos por menos de 8 dígitos. A inclusão de números não permitidos deverá ser realizada pelo administrador do sistema;

IX - Emissão de Relatórios WEB, com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório de chamadas;

b) Relatório de Ligações;

c) Relatório de filas de entrada;

d) Relatório de gravações;

e) Relatório por pesquisa de satisfação;

f) Relatório de URA;

g) Relatório de Callback;

h) Relatório de Tarifações;

i) Relatório de Ramal por Rota/Minutos;

j) Relatório de Ramal por Tipo/Quantidade;

k) Relatório de Ligações por Rota/Quantidade;

l) Relatório de Ligações por Tipo/Status;

m) Relatório de Ligações por Pico/Hora;

n) Relatório de Ligações Saintes/Minutos;

o) Relatório de Ligações Entrantes/Minutos;

p) Relatório de Ligações por Quantidade/Mês;

q) Relatório de Ligações por Quantidade/Dia;

r) Relatório de Ligações por Departamento;

s) Relatório Utilitário de Disponibilidade de Ramais;

t) Relatório Utilitário por e-mail;

u) Informações de data/hora das chamadas, ramal de origem, número de destino, categoria da chamada (Local, LDN, LDI, interna, etc.); e

v) Duração e as informações do usuário que realizou a chamada nome e departamento.

X - Os sistemas WEB deverão permitir o acesso por meio dos principais navegadores de internet, tais como Mozilla Firefox e Google Chrome nas suas versões mais atuais, ou através de navegadores próprios quando for o caso. Deverá possuir acesso seguro ao servidor WEB com certificado de segurança SSL, garantindo assim a troca

de dados criptografados entre o servidor e todos os usuários do sistema;

XI - As soluções também deverão operar em dispositivos móveis com sistema operacional Android e IOS (Android versão 12.0 ou superior e IOS na versão 16 ou superior);

XII - A solução deverá permitir a ativação de trilhas de auditoria ou logs para qualquer objeto componente, devendo ser possível ativar auditoria ou log seletivamente para objetos específicos, sem que haja necessidade de ativá-la para todos os objetos;

XIII - Solução de Gerenciamento Centralizado, com gerência proativa visando uma recuperação mais rápida de falha;

XIV - Permitir visualizar o status do dispositivo, sistema de alarmes e assistência para isolamento de problemas;

XV - Gerenciar e executar Backups de configuração de todos os equipamentos da solução, excetuando-se os telefones IPs;

XVI - Permitir reinicialização dos telefones IPs a partir da interface de administração;

XVII - Possuir mecanismos para proteger a si mesmo contra-ataques, além da proteção dos processos rodando no servidor pela detecção de anomalias por comportamento;

XVIII - Permitir a utilização de telefones IP (SIP) e softphones homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades. Os usuários deverão se registrar ao sistema através de identificação de usuário e senha (obrigatória), se necessário;

XIX - Suportar o protocolo SRTP (SecureReal-TimeProtocol) para a criptografia e autenticação;

XX - Possuir capacidade de integração com serviços de diretório, suportando o protocolo LDAP para a base de usuários;

XXI - Disponibilizar autenticação de usuários e segurança via LDAP ou RADIUS com AAA;

XXII - Rede de Telefonia fixa comutada (RTFC);

XXIII - Solução de Softphone, para PC, Celular e tablete com sistemas IOS, Android e Windows PC, homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

XXIV - Segurança da Camada de Transporte (TLS); **Versão method=tlsv1.2;**

XXV - Capacidade para no mínimo 900 (novecentos) usuários, sob demanda;

XXVI - Possuir as outorgas da Anatel nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e SCM (Serviço de Comunicação Multimídia);

XXVII - A solução PABX VIRTUAL em nuvem deverá incluir a PORTABILIDADE de todos os números telefônicos em uso por este Instituto inclusive caso ocorra termino do contrato os números devem permanecer ao Instituto Para os casos que não for possível a portabilidade, após a devida justificativa e aceite do IGESDF, a CONTRATADA deverá fornecer outra numeração da mesma localidade;

XXVIII - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE usuário e senha para acesso de leitura a todos os equipamentos e softwares da solução permitindo visualizar as configurações aplicadas;

XXIX - As chamadas de voz deverão ser ilimitadas e gratuitas nas modalidades ramal-ramal;

XXX - A instalação e configuração de quaisquer equipamentos necessários ao serviço devem ser realizadas pela CONTRATADA;

XXXI - A solução deve estar disponível 24h por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme critérios estabelecidos pela regulamentação da Anatel;

XXXII - Considerando que a solução contempla o fornecimento de equipamentos, toda a manutenção e/ou substituição deve ser realizada pela CONTRATADA, durante toda a vigência contratual;

XXXIII - A abertura de chamadas de manutenção deve ser realizada por meio da ferramenta de ITSM (GLPI) do CONTRATANTE;

XXXIV - Todos os ramais poderão realizar chamadas nas modalidades local, longa distância nacional e ligações internacionais, sem nenhuma cobrança ou limitação;

XXXV - A CONTRATANTE somente realizará pagamento mensal fixo para cada ramal ativo, sem nenhum custo adicional;

XXXVI - A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia, para as áreas de cobertura dos códigos de área 61, do estado do Distrito Federal, do tipo discagem direta a ramal (DDR);

XXXVII - Deve possuir suporte a VLAN, para utilização de redes voz e dados separados;

XXXVIII - Em modificações de versões de sistema, é necessária a disponibilização de Informativo de Atualização do Sistema apresentando aos usuários as recentes correções/melhorias realizadas;

XXXIX - **Ramal deverá possuir no mínimo as funcionalidades:**

a) Captura de Chamadas: Um membro de um grupo poderá puxar a chamada que foi direcionada para outro membro;

b) Chamada em Espera: Possibilidade de colocar uma chamada em espera, para efetuar outra atividade ou ligação;

c) Rechamada: Permite que um Ramal, ao ligar para outro que esteja ocupado, realize uma rechamada quando o número de destino desocupar, mediante a digitação de um código;

d) Função Cadeado: Permitir que uma Ramal seja bloqueado, via senha, pelo usuário;

e) Não perturbe: Permitir que o ramal fique indisponível para receber chamadas até que a configuração seja retirada;

f) Transferência: Permitir o envio de uma chamada para outra linha;

g) Softphone: Permitir utilização do ramal como um Softphone em um computador PC, Tablet ou Smartphone (Android e IOS), para que não seja necessário a utilização de aparelhos;

h) Plano de Chamadas: Permitir que o administrador configure perfis de chamadas de entrada/saída para um usuário;

i) Dispositivos por usuários: 2 (dois) permite que o ramal seja vinculado até 5 (cinco) tipos de dispositivos seja aparelhos, softphone mobile ou softphone desktop;

j) Logs de Chamadas: Possibilidade de visualizar o histórico de chamadas realizadas, perdidas e recebidas. Período mínimo de 10 (dez) últimas chamadas;

k) Chefe Secretária: Permitir que o usuário atenda à chamada de outro ramal, e possa transferi-las;

l) Conferência Nº + 30: Permitir que um usuário faça uma conferência entre a linha do usuário e mais 30 outras linhas;

m) Música em espera: permite utilizar músicas personalizadas enquanto a chamada entra no modo em espera;

n) Função siga-me: Para casos de Não Atendimento, Caso Ocupado, Temporário;

o) Toque simultâneo de ramais ou serial: permite que seja configurado, que ao chegar uma ligação, ele toque simultaneamente em todos os dispositivos logados ou toque primeiro no aparelho, caso não atenda, toque depois no softphone mobile, e caso também não atenda, toque no softphone do desktop;

p) Discagem Abreviada: Permite que o usuário gravar números que são chamados com frequência, atribuindo a eles um código curto de 2 dígitos, que se discados irão realizar a chamada para o número configurado.

XL - Headset novos e de primeiro uso;

XLI - Interface USB para ser usado com o Softphone, monoauricular, ergonômico, com tiara ajustável, protetor de orelha antialérgico e almofadado, conexão plug and play que dispensa a instalação de software e drivers;

XLII - A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de atendimento automático do tipo URA, que ao receber uma nova chamada telefônica, reproduz um menu de opções para o cliente;

XLIII - As mensagens de voz devem ser customizáveis;

XLIV - O áudio da fila de espera deve ser customizável;

XLV - Deve permitir a criação de menus e sub-menus até um limite de 120 (menus + sub-menus);

XLVI - O serviço de gravação personalizada das mensagens será de responsabilidade da CONTRATANTE;

XLVII - Deverá ser disponibilizado o serviço de URA tanto para a solução de PABX em nuvem;

XLVIII - Os aparelhos telefônicos IP deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no regime de comodato, devem ser homologados pela ANATEL, deverá ser homologado com solução ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

XLIX - Display monocromático LCD 3 LINES 128×32 pixels;

L - Deve possuir teclas fixas ou programáveis para:

a) Tecla para navegação no menu;

b) Tecla de pausa/hold, conferência, transferência de chamadas;

c) Controle de volume;

d) Mudo e viva-voz;

e) * Serão aceitos aparelhos que implementem todas as funcionalidades através de tela do tipo touchscreen.

LI - Viva-voz Full-duplex;

LII - A interface ethernet do telefone IP deve suportar a utilização de VLANs de acordo com o padrão 802.1p e DSCP 802.1q;

LIII - A interface ethernet deve ter a capacidade de identificação de VLAN dinâmica, para que o tráfego de dados e de voz utilizem VLANs distintas;

LIV - Deve implementar de forma nativa capacidade de consultar a lista de usuários através de nome do usuário;

LV - Deve exibir registro das últimas chamadas realizadas, recebidas e perdidas;

LVI - Deve implementar a configuração do toque de chamada;

LVII - Deve implementar criptografia de voz através de SRTP com criptografia padrão AES de 256bits ou criptografia de sinalização através de TLS v1.2;

LVIII - Discagem rápida, linha direta;

LIX - Atribuição de IP: estático / DHCP / PPPoE;

LX - Fonte de alimentação;

LXI - Deverá ser homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

LXII - Deverá possuir manual em língua portuguesa;

LXIII - Deverá possuiR teclas de funções programáveis;

LXIV - Deverá possuir no mínimo 6 teclas de funções fixas: mensagem, headset, redial, transferência, mute, viva-voz;

LXV - Deverá possui no mínimo 4 teclas de navegação;

LXVI - Deve possuir duas portas switch gigabit 10/100/1000 ethernet integradas internas (uma porta de entrada, outra de saída), permitindo a conexão de um computador diretamente ao telefone IP fixo, nas velocidades de 10/100/1000 Mbps, com autosensing. Não será aceito o uso de adaptadores internos ou externos para as portas gigabit ethernet;

LXVII - Deve ser fornecido com patch cord Ethernet com, no mínimo, as seguintes características: padrão Cat 6;

LXVIII - Deve estar obrigatoriamente em conformidade com as normas técnicas brasileiras em vigor, controladas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, no que concerne a interligação com a rede pública de telefonia, devendo ser apresentado o respectivo Certificado de Homologação emitido pela ANATEL;

LXIX - Aplicativo (softphone) móvel para iOS e Android para utilização do ramal em aparelho celular;

LXX - Aplicativo (softphone) para Windows 10 ou superior e para MacOS 10.15 ou superior;

LXXI - Uso do softphone com a mesmas funcionalidades e familiaridade do aplicativo instalado no (Windows 10 ou superior);

LXXII - Solução de gravação deverá ser em nuvem, assim como toda a solução;

LXXIII - Características funcionais do sistema de gravação telefônica:

a) Permitir que as gravações dos ramais dos grupos de gravação só possam ser acessíveis pelos grupos indicados pelo Contratante (IGESDF);

b) Permitir a criação de no mínimo 10 grupos de gravação;

c) Permitir que o cliente nomeie colaboradores com perfil de auditoria para que estes possam acessar qualquer gravação;

d) Registrar (log) dos usuários que acessarem as gravações armazenadas;

e) Permitir armazenamento automático (periódico) em ambiente externo;

f) Permitir que as gravações fiquei armazenadas pelo período mínimo de 1 Mês, após esse período deve ser realizado backup no ambiente da contratante;

g) Permitir que os perfis de supervisão possam, através da console do browser, localizar as gravações através de filtros de busca: por data e hora, duração da chamada, número originador da chamada, número de destino da chamada. Estes parâmetros dos filtros podem ser usados simultaneamente (função lógica "AND");

h) Realizar a gravação de qualquer terminal registrado no sistema, mesmo os que estejam utilizando somente a solução de software (softphone) e terminais conectados na referida infraestrutura.

LXXIV - Os Entroncamentos SIP correspondem a acessos ao STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) com no mínimo de 2 (dois) tronco SIP com 100 canais cada, para comunicação de voz na central PABX, e serviço de integração à nova solução de telefonia e instalação;

LXXV - Juntamente com cada Entroncamento SIP deverão ser fornecidas uma faixa de ramais DDR (Discagem Direta a Ramal) com blocos de 250 ramais em sequência;

LXXVI - No momento da contratação do serviço, caso seja necessária uma quantidade maior de ramais, deverá ser possível a adição de blocos extras;

LXXVII - Após a contratação inicial, a adição de blocos extras de ramais DDR na mesma sequência do bloco originalmente disponibilizado será objeto de consulta da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;

LXXVIII - Os Entroncamentos SIP deverão possuir franquia ilimitada e gratuitas para ligações locais, longa distância nacional, internacionais, seja destinada à terminais fixos ou móveis de qualquer operadora, em todo o território nacional;

LXXIX - Os entroncamentos SIP deverão ser bidirecionais, através de entroncamentos deverão ser digitais R2D ou ISDN;

LXXX - Quanto a **IMPLANTAÇÃO DOS TERMINAIS,** a solução deve ser disponibilizada a partir de conexões com a Internet nas unidades do IGESDF fornecida pela CONTRATANTE;

LXXXI - A sinalização deve ser SIP entre o CONTRATANTE e o Servidor de Telefonia da Nuvem da CONTRATADA, garantindo a qualidade do serviço de voz;

LXXXII - Oferta de terminais inclusos, os aparelhos IP e Celulares em comodato, homologado com a solução de comunicação ofertada, garantindo assim total compatibilidade das funcionalidades;

LXXXIII - Refere-se à prestação de serviços de instalação, integração, configuração, customização, migração dos dados existentes nos atuais sistemas, testes e liberação definitiva para os usuários, onde será realizada de acordo com cronograma de execução a ser apresentado pela CONTRATADA, respeitando definições e prazos e endereços do termo de referência iniciando primeiro dia útil após a firma do contrato e após a emissão da devida autorização de fornecimento;

LXXXIV - A integração com outros sistemas deverá minimamente:

a) Proceder à definição e implementação de regras, programas e rotinas que possibilitem a perfeita integração entre o Sistema Único Integrado e os sistemas legados do Contratante (IGESDF).

b) Fornecer as informações e o suporte necessários para que equipes do IGESDF ou por ela contratadas realizem as adaptações necessárias nos sistemas legados do Contratante (IGESDF).

c) Fornecer modelo de integração entre os dois ambientes, para que, com os técnicos do Contratante (IGESDF) sejam estabelecidas diretrizes de trabalho que facilitem e solucionem eventuais ajustes necessários durante este processo.

d) Após a conclusão satisfatória destes serviços, será emitido "Termo de aceite da implantação". A Implantação tem prazo máximo de duração de 60(sessenta) dias, com prorrogação justificada por igual período.

LXXXV - O **APARELHO CELULAR COM PLANO DE DADOS FRANQUIA MÍNIMA DE DADOS DE 20 GB deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos mínimos:**

a) Sistemas Operacionais aceitos (IOS 17 ou superior / Android 14 ou superior);

b) Disponibilidade a partir de: 2025/1;

c) Sim CARD: Nano-eSIM; 4G/5G;

d) 8Gb de memória RAM;

e) Memória interna de 256Gb.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais referências a tecnologias, padrões ou soluções específicas têm caráter exclusivamente técnico e ilustrativo, não se destinando a restringir a competitividade, sendo admitidas soluções equivalentes ou superiores.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXX), observada a receita institucional.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando juridicamente cabível e demonstrada a vantajosidade. Este deverá seguir o seguinte cronograma:

Etapa	Marco Operacional	Prazo Máximo	Marco inicial de Contagem
1	Reunião Inicial de Alinhamento (item 3.12.4)	5 (cinco) dias úteis	Data de assinatura do Contrato.
2	Entrega do Plano de Entrega e Implantação (item 3.8.1)	5 (cinco) dias corridos	Recebimento da primeira OF ou OS.
3	Aviso Prévio de Entrega por Unidade (item 4.10.3)	2 (dois) dias úteis (antecedência)	Data agendada para entrega física nas unidades (Tabela 2).
4	Entrega dos Equipamentos em Comodato (OF)	30 (trinta) dias corridos	Data de assinatura da respectiva Ordem de Fornecimento (OF).
5	Implantação da Central em Nuvem, Configuração, Portabilidade, Integração e Testes (OS)	60 (sessenta) dias corridos	Data de assinatura da Ordem de Serviço (OS) inicial de implantação.
6	Emissão do Termo de Aceite da Implantação / Recebimento Definitivo	5 (cinco) dias úteis	Conclusão satisfatória dos testes funcionais pela GEINF/CORED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ordem de Serviço (OS) para ativação de novos ramais/linhas ou remanejamentos serão atendidas em até 15 (quinze) dias corridos; Ordem de Fornecimento (OF) para novos equipamentos físicos em até 30 (trinta) dias corridos (Demandas Subsequentes).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer prorrogação de prazo de implantação exige pedido formal antes do vencimento, justificativa técnica comprovada e aprovação expressa da fiscalização do Contratante - IGESDF (Prorrogação Não Automática).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os custos de planejamento, configuração, portabilidade, integração, treinamento e operação assistida estão diluídos no valor mensal unitário dos ramais ativos (Lote 1), sem taxa autônoma de implantação. O faturamento inicia-se somente após o Recebimento Definitivo (Remuneração da Implantação).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja alguma impossibilidade no cumprimento do prazo, a CONTRATADA deverá emitir justificativa formal para obtenção da extensão do prazo, sendo prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

I - O descumprimento do **PARÁGRAFO SEXTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DOS LOCAIS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – As entregas serão realizadas nas atuais unidades do Contratante (IGESDF), especificadas na Tabela 2 abaixo. Durante a vigência contratual, em caso de inauguração de novas unidades, novos endereços de entrega poderão ser acrescentados, todos situados no Distrito Federal.

UNIDADE	ENDEREÇO	CEP
Hospital de Base	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul - Brasília - DF	70.330-150
Hospital de Santa Maria	Quadra AC 102, Conj. A, B, C e D, s/nº – Santa Maria/DF	72.502-100
Hospital Cidade do Sol	St. N QNN 27 - Ceilândia, Brasília - DF	72225-270
PO700	Edifício PO 700 - Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D - 3º andar - Asa Norte - Brasília/DF	70.719-040
SIA	SIA, Trecho 17, Rua 06, Lote 115 – SIA - DF	70.297-400
UPA Brazlândia	Vila São José, Q 37, AE1, Posto de Saúde- Brazlândia - DF	72.745-000
UPA Ceilândia	Área Especial D, Via P1 Norte – Ceilândia - DF	72.225-270
UPA Ceilândia II	Expansão do St. O QNO 23 – Ceilândia - DF	72.262-104
UPA Gama	Setor de Indústria QI 7, Área Reservada 2 – Gama - DF	72.445-070
UPA Núcleo Bandeirante	DF – 075 KM 180, Área Especial EPNB - Núcleo Bandeirante - DF	71.732-010
UPA Paranoá	Paranoá Parque Q 1/2 Comercial 1 AE 4 EPC	71.587-032
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q 23 MD 2 Lote 1 – Planaltina - DF	73.402-006
UPA Recanto das Emas	Q. 102 – Área Especial 1 – Recanto das Emas - DF	72.600-228
UPA Riacho Fundo	QN 31 Conjunto 3 Lote 1 – Riacho Fundo 2 - DF	71.880-713
UPA Samambaia	QS 107, conjunto 4, Área Especial – Samambaia Sul - DF	72.322-700
UPA São Sebastião	QD 102 conj.1 LT 1, Residencial Oeste - São Sebastião - DF	71.692-101
UPA Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13 – Sobradinho - DF	73.080-050
UPA Vicente Pires	Rua 10 QD 4D Chácara 135 - Vicente Pires - DF	70.297-400

Tabela 2 - Locais de Entrega

7. DOS REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Por se tratar de fornecimento de serviços, deverá ser ofertado sem ônus treinamentos específicos para instalação e utilização.

8. DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – As manutenções corretivas deverão ser realizadas pela equipe técnica, devidamente habilitada pela CONTRATADA para todos os serviços e equipamentos fornecidos, em nome do Contratante (IGESDF).

9. DOS REQUISITOS TEMPORAIS

CLÁUSULA NONA – O serviço e os equipamentos demandados deverão ser entregues e implantados conforme os marcos e prazos consolidados na Cláusula Quinta deste Intrumento Contratual.

10. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – A Contratada atuará como operadora dos dados pessoais tratados na execução da solução, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções do Contratante (IGESDF) e para as finalidades previstas na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso às gravações, relatórios, registros de chamadas e dados de usuários deverá ser controlado por perfis individualizados, com aplicação do princípio do menor privilégio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solução deverá manter trilhas de auditoria contendo, no mínimo, identificação do usuário, data, hora, endereço de origem e ação realizada, pelo período definido pelo Contratante (IGESDF) e compatível com a legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As gravações e dados deverão ser armazenados em ambiente seguro, com criptografia em trânsito e em repouso, cópias de segurança, segregação lógica e mecanismos de prevenção contra acesso não autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá comunicar ao Contratante (IGESDF) qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados imediatamente após sua identificação, apresentando as informações disponíveis, medidas de contenção, impactos, dados afetados e plano de correção.

PARÁGRAFO QUINTO - Encerrado o contrato, os dados e gravações deverão ser devolvidos ao Contratante (IGESDF) ou eliminados de forma segura, conforme orientação da Contratante, ressalvadas as hipóteses legais de retenção.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá tomar ciência e observar integralmente a Política de Segurança da Informação deste Contratante (IGESDF), bem como a Lei 13709/2018.

11. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os equipamentos a serem fornecidos deverão estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei 12305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a todas as normas vigentes aplicáveis ao tema.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os equipamentos, no que couber, deverão priorizar o atendimento aos requisitos de idioma, linguagem e numeração adotados no Brasil, sendo admitidas exceções tão somente para os casos nos quais não for possível o fornecimento nessas condições.

12. DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todos os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente a todos os requisitos de arquitetura tecnológica constantes do item 5 do Elemento Técnico e da Cláusula Terceira do presente instrumento contratual ("Detalhamento do Objeto").

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço e equipamentos ofertados não poderão estar classificados como "end of life" por parte do fabricante, estando em fase de substituição no ciclo de vida de bens de tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos fornecidos deverão observar todas as normas e características de segurança do usuário, de forma a possuir a devida proteção contra incidentes elétricos e combustão de materiais elétricos.

13. DOS REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O fornecimento dos equipamentos solicitados por meio das Ordens de Serviço deverá ser realizado conforme plano de entrega a ser elaborado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da demanda, contendo todas as informações relacionadas a entrega.

14. DOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para efeito da presente contratação, cuja parcela de serviço refere-se exclusivamente as ações de entrega, instalação e prestação de informação por parte da CONTRATADA e da prestação dos serviços técnicos e de atendimento inerentes a garantia on-site de 36 meses por parte do fabricante, as exigências do CONTRATANTE resumem-se à:

I - Indicação e disposição de preposto para acompanhamento do contrato e exercício do ponto de contrato da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, devendo ser profissional capacitado com a experiência e habilidades necessárias para realizar as atividades relacionadas conforme obrigações e exigências constantes do Elemento Técnico; e

II - Previsão de que os serviços de garantia e suporte técnico oficial do fabricante para o regime de garantia on-site por 36 meses sejam executados por profissionais devidamente capacitados, com adoção dos recursos ferramentais e tecnológicos necessários para que os serviços sejam realizados de forma eficiente e eficaz com a qualidade que se exige das empresas que produzem e comercializam equipamentos deste tipo.

15. DOS REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os fornecimentos que derivarem dos contratos que vierem a serem celebrados por meio deste registro de preços sempre serão condicionados às Ordens de Serviços (OS) emitidas pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ordem de Serviço (OS) conterá as condições para o fornecimento sem prejuízo do que previsto no Elemento Técnico e subsidiariamente, da legislação vigente e das boas práticas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os eventos ocorridos durante a vigência contratual deverão ser informados formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de contato dos diversos setores que estiverem envolvidos na prestação do fornecimento, bem como todos os contatos do Preposto, que deverá estar disponível sempre que necessário, em especial, em dias úteis e horário comercial, sem prejuízo das comunicações excepcionais que vierem a ser necessárias, fora dos dias úteis e do horário comercial, pela natureza assistencial dos serviços prestados por este Contratante (IGESDF) à sociedade, que requerem atenção especial.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Após a assinatura do contrato, será emitida formalmente pelo Contratante (IGESDF) a Ordem de Fornecimento (OF) em favor da CONTRATADA para a entrega dos serviços demandados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento e a ativação dos serviços com as mesmas configurações, quantidades e condições descritas na Ordem de Fornecimento (OF)/Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá realizar nenhum fornecimento sem a devida

autorização formal pelo Contratante (IGESDF) por meio de Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá realizar nenhuma alteração nos critérios e condições de fornecimento constantes da Ordem de Serviço (OS), sem a devida requisição formal, prévia concordância e autorização formal do Contratante (IGESDF).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá emitir qualquer cobrança ao Contratante (IGESDF) antes da emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo pela equipe de gestão e fiscalização do contrato e da devida autorização de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante (IGESDF) não se responsabiliza pelo vencimento de notas fiscais ou faturas que venham a ser emitidas antes devida autorização pela equipe de gestão e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam estabelecidos como mecanismos formais de comunicação entre o Contratante (IGESDF) e a CONTRATADA: ofícios, Ordem de Serviço (OS), atas de reunião, sistemas de abertura de chamados e e-mails.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá se comprometer na manutenção do sigilo absoluto de todo e qualquer dado ou informação obtido de qualquer forma ou meio que venha a ter conhecimento durante a execução do objeto do contrato, não podendo, por qualquer hipótese ou pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena do que previsto na legislação vigente. O Representante Legal da CONTRATADA deverá apresentar declaração de compromisso e manutenção de sigilo e de respeito a todas às normas e políticas de segurança do Contratante (IGESDF), bem como de observância à LGPD. Todos os colaboradores da CONTRATADA envolvidos na prestação do objeto deverão apresentar declaração de ciência da obrigatoriedade de que trata esta alínea.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência do contrato não serão necessários procedimentos de transferência de conhecimento ou de transição ou finalização do contrato face as características do objeto.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato deverá ser executado pelas partes com rigorosa observância aos itens previstos no processo de contratação, nas exigências e obrigações constantes de todos os documentos, em estrita conformidade com a proposta apresentada, com aplicação dos princípios que regem as relações contratuais e em consonância com a legislação vigente, estando cada uma das partes ciente de que responderá pelas consequências da inexecução parcial ou total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda a comunicação deverá ser realizada por meios formais e por escrito, conforme mecanismos de comunicação definidos neste documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos dos impedimentos, paralizações e suspensões contratuais ensejará prorrogações do cronograma e das obrigações, devendo ser registradas todas as circunstâncias que poderão ensejar apostilamento ou demais ações de correção e ajustes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a assinatura deste, a CONTRATADA será convocada pela equipe de gestão e fiscalização para reunião inicial que deverá ocorrer na sede do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contatos da celebração do instrumento contratual. Nesta reunião serão realizados todos os alinhamentos necessários, em especial os previstos no art. 31 da IN 94/22 SGD/ME.

PARÁGRAFO QUARTO - A gestão e fiscalização do contrato se dará em conformidade com a Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades deste Contratante (IGESDF) e subsidiariamente de acordo com a IN 94/22 SGD/ME.

18. DOS REQUISITOS DE ACEITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os critérios de aceitação se concentrarão na avaliação da qualidade dos produtos entregues e verificação dos critérios de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente serão aceitos equipamentos novos, de primeiro uso e não recondicionados, condições que são estendidas a todos os componentes, acessórios, periféricos e peças que compõem o objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão aceitos equipamentos cujos componentes, funcionalidades e demais recursos sejam compatíveis entre si, não sendo admitidas adaptações e alterações das condições originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente serão aceitos equipamentos que possuam número de série fixo, em local visível na parte externa do gabinete ou da carcaça e na embalagem que for fornecido, devendo ser número oficial de identificação do próprio fabricante, devidamente aceito para efeito de identificação nos chamados de garantia e na rede de assistência técnica em território nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente serão aceitos equipamentos que estejam em linha de comercialização, sendo recusados equipamentos end-of-life no momento do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente serão aceitos equipamentos em perfeito estado, sendo recusados aqueles que possuam qualquer sinal de oxidação, danos físicos, sujeiras, sinais de desgaste, riscos, etc.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente serão aceitos equipamentos rigorosamente iguais, em todas as suas características.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as licenças, drivers e softwares obrigatórios para os equipamentos deverão ter registro e licenciamento em nome do CONTRATANTE, em caráter perpétuo, não sendo admitidas versões do tipo shareware, trial ou outro que não seja definitivo, em nenhuma hipótese, mesmo que provisoriamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a conferência, avaliação e aceitação dos itens será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO - Após a análise de qualidade dos itens fornecidos será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

19. DOS REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO E ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA respeitando integralmente às exigências constantes da Ordem de Serviço (OS), com a devida supervisão do preposto que deverá manter o Contratante (IGESDF) devidamente informado de todas as etapas e condições da entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas em cada localidade prevista na Ordem de Serviço (OS) deverão ser avisadas com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para que seja possível providenciar a equipe responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer todas as informações referentes a entrega dos bens, tais como: data, horário, responsável pela entrega, transportadora, quantidade de volumes, espaço necessário em m² para acondicionamento dos bens, informações referentes a temperatura, fragilidade e quantidade máxima de empilhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá acompanhar a entrega dos itens, verificando a quantidade e qualidade dos volumes entregues pela transportadora.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos anteriores a entrega, em formato XLSX, planilha contendo todas as informações dos itens a serem fornecidos, tais como: descrição, marca, modelo, número de série e data de fabricação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA, por meio do seu preposto, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo provisório de recebimento, para a emissão do termo de recebimento definitivo, em formato XLSX, planilha atualizando as informações dos itens fornecidos, com as informações do início e fim da garantia;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, deverá fornecer em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão do termo provisório de recebimento, para a emissão do termo de recebimento definitivo, as declarações e/ou certificados emitidos pelo fabricante do bem que comprove que o mesmo conta com a garantia exigida em nome do Contratante (IGESDF), pelo período de 36 meses e na modalidade on-site.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aceitação definitiva do objeto ocorrerá após a implantação, configuração, testes de funcionamento e validação da solução pela área técnica do Contratante (IGESDF), mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - A Tabela 03, abaixo, define o padrão e qualidade esperados dos serviços prestados, sendo a SLA (*Service Level Agreement* ou **Acordo de Nível de Serviço)** de atendimento da solução de telefonia.

Tabela 03 – SLA de atendimento da solução de telefonia

Nível de severidade	Descrição	Prazo para início de atendimento	Prazo para conclusão de atendimento	Desconto por não atendimento no prazo
Alta	Deveremos entender como Severidade **Alta** um serviço totalmente fora de operação	20 minutos após abertura do chamado	2 horas após abertura do chamado	5%
Média	Deveremos entender como Severidade **Média** incidentes que não impeçam o uso do equipamento ou consultas em geral sobre o uso dos equipamentos	20 minutos após abertura do chamado	3 horas após abertura do chamado	2,50%
Baixa	Deveremos entender como Severidade **Baixa** os testes funcionais e consultas gerais do equipamento.	20 minutos após abertura do chamado	4 horas após abertura do chamado	1,50%
Observação	Troca de Equipamento defeituoso	30 minutos após abertura do chamado	24 Horas corridas.	5%

PARÁGRAFO NONO - A Tabela 4, abaixo, apresenta os indicadores:

Tabela 04 – INDICADORES

Indicador	Descrição	Meta	Meta (Período de Adaptação) (3 Meses)	Perfil de Atendimento	Periodicidade	Medidas Corretivas	Instrumentos de Medição
IAC - Início de Atendimento de Chamado	Mede o tempo transcorrido entre o recebimento do chamado e o efetivo início de tratamento, ou seja, tempo	Para cada nível de prioridade, 99.7% dos chamados com início de tratamento do chamado, conforme definido abaixo: **Nível de severidade** / SLA (minutos) Alta / 20 Média / 20	Para cada nível de prioridade, 70% dos chamados com início de tratamento do chamado, conforme definido abaixo: **Nível de severidade** / SLA (minutos) Alta / 20 Média / 20	CONTRATADA	Mensal	Expresso na Tabela 03	Solução de ITSM

	decorrido da abertura até o chamado ser colocado em atendimento	Baixa	20	Baixa	20				
PRC - Prazo de Resolução de Chamado	Mede o tempo de recebimento de chamado e a efetiva conclusão, ou seja, tempo decorrido a partir de quando o chamado é colocado em atendimento até ser solucionado	99.7% dos chamados, independente da prioridade, resolvidos dentro do prazo acordado		70% dos chamados, independente da prioridade, resolvidos dentro do prazo acordado		CONTRATADA	Mensal	Expresso na Tabela 03	Solução de ITSM

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além da inspeção física dos equipamentos entregues em comodato (§§ 1º ao 7º da Cláusula Décima Nona), a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo V do Elemento Técnico) fica condicionada à validação lógica e operacional da solução pela equipe técnica da GEINF/CORED, compreendendo cumulativamente:

I - Ativação da central telefônica em nuvem e dos entroncamentos SIP;

II - Conclusão da portabilidade numérica ou ativação da numeração DDR;

III - Testes bem-sucedidos de chamadas internas, locais, LDN e LDI;

IV - Funcionamento da URA de atendimento, sistema de gravação em nuvem, relatórios web e softphones; e

V - Integração de autenticação (LDAP/RADIUS) e disponibilização do acesso de leitura ao dashboard de monitoramento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O aceite definitivo poderá ser emitido por etapas ou unidades assistenciais concluídas, conforme cronograma estabelecido na respectiva Ordem de Serviço (OS), autorizando o início do faturamento mensal proporcional aos ramais e linhas efetivamente ativados.

20. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os serviços de suporte técnico, manutenção, monitoramento e operação assistida integram o objeto da contratação e serão prestados durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional além dos preços registrados para cada lote.

I - No Lote 1, o suporte abrangerá a central telefônica em nuvem, ramais, entroncamentos, URA, gravação, softphones, aparelhos IP, headsets e demais componentes da solução.

II - No Lote 2, o suporte abrangerá os serviços móveis, SIM/eSIM, aparelhos celulares em comodato, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos durante a vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Suporte deverá ser prestado com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) do ano durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo chamado deve ser registrado em ITSM próprio da CONTRATANTE, em que haja possibilidade de visualização por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para finalizar os chamados registrados devem ser inseridos os registros das tratativas adotadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ter sistema de monitoramento para toda solução de comunicação IP. A CONTRATANTE, deve ter acesso de leitura a dashboard de monitoração para fins de acompanhamento da disponibilidade da solução de comunicação IP.

PARÁGRAFO QUINTO - Deverá ser fornecido reparo ou troca do equipamento que foi fornecido caso o equipamento venha a apresentar defeito durante seu uso normal.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os custos de mão de obra, frete e troca de equipamentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante a vigência do contrato, deve estar incluída a atualização de softwares ou novos releases sem custos adicionais.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, os meios necessários para que os técnicos especialistas executem suas atividades (equipamentos, ferramentas e transporte) sem ônus para CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Todo e qualquer problema detectado nos itens/serviços descritos no Elemento Técnico, deverão ser, de forma imediata, ser relatados à equipe de Fiscais do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as mudanças adotadas por iniciativa da CONTRATADA nas configurações, deverão ser efetuadas mediante aprovação do CONTRATANTE, por se tratar de ambiente Hospitalar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços de Suporte Técnico compreendem todos os chamados relativos aos itens referenciados no Elemento Técnico, com serviço previamente planejado e executado pela CONTRATADA, bem como todos os chamados que objetivem esclarecer dúvidas na utilização dos serviços prestados diretamente pelo provedor, independentemente de esses serviços terem sido provisionados pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá garantir que a solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia Voz Sobre IP (VOIP) tenham, no mínimo 99,7% (noventa e nove vírgula nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA ou por ferramentas próprias do CONTRATANTE; (Tabela 04 – SLA da Solução de telefonia fixa corporativa baseado na tecnologia Voz Sobre IP).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todo e qualquer problema detectado na solução de telefonia deverá ser, de forma imediata, relatado à equipe de Gerência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todas as mudanças adotadas por iniciativa da CONTRATADA nas configurações deverão ser efetuadas mediante aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá emitir uma declaração prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo:

I - Descrição do procedimento que será executado;

II - Horário da mudança;

III - Impacto e eventuais procedimentos de contingência;

IV - Bem como relatório posterior sobre os resultados obtido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O atendimento será classificado em 3 (três) níveis, com prazo de início do atendimento e prazo para conclusão conforme Tabela 3 – SLA de atendimento da solução de telefonia da Cláusula Décima Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO -Deve possuir SLA para início de atendimento de até 20 minutos para nível de criticidade Alta criticidade e até 02 horas de SLA para resolução do problema, exemplo indisponibilidade total de telefonia VOIP.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Deve possuir SLA para início de atendimento de até 20 minutos para nível de criticidade média e até 03 horas de SLA para resolução do problema, exemplo troca de equipamento telefone VOIP.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Deve possuir SLA para início de atendimento de até 20 minutos para nível de criticidade Baixa e até 04 horas de SLA para resolução do problema, remanejamento de equipamento de local.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Deve-se entender como nível de criticidade Alta indisponibilidade totalmente fora de operação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Deve-se entender como nível de criticidade Média incidentes que possam degradar o serviço de telecomunicações e que não impeçam o uso do equipamento ou consultas em geral.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Deve-se entender como nível de criticidade Baixa os testes funcionais e consultas gerais do equipamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Manutenções programadas devem ser previamente comunicada e sendo autorizada, SLA será pausado durante o período.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A cada visita para suporte e/ou manutenção deverão ser gerados relatórios técnicos de todo o serviço feito e qual foi o tempo de duração deste serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A Disponibilidade mínima garantido para solução de telefonia é de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço (Tabelas 03 e 04 da Cláusula Décima Nona) serão apuradas mensalmente e incidirão sobre o valor da fatura mensal correspondente ao lote e à unidade/ramais afetados, observada a cumulatividade limitada ao teto máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal faturado. As interrupções decorrentes de manutenções programadas, previamente comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e formalmente aprovadas pela equipe técnica do Contratante (IGESDF), serão excluídas do cálculo do índice de disponibilidade. As glosas possuem natureza estritamente remuneratória e não se confundem com as sanções administrativas previstas no art. 147 do RPCC e na Resolução DP.RDE.062/2024.

21. DO VALOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação,

conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quantidade máxima	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Implantação inicial da central telefônica IP em nuvem, incluindo planejamento, configuração, integração, portabilidade, treinamento e operação assistida. Ramal de usuário ativo, incluindo licença, chamadas, acesso à central, softphone, funcionalidades de gravação/relatórios e, quando demandado, aparelho IP e headset em comodato.	900 ramais	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
2	1	Serviço de telefonia móvel com plano de dados e voz, incluindo aparelho celular em comodato, linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal /secretária eletrônica ilimitado, utilização de WhatsApp ilimitado, franquia mínima de dados de 20 GB e fornecimento de smartphone em comodato e fornecimento de SIM card de triplo corte/eSIM.	200 linhas	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

22. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **18. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 -

BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento do produto/ execução do serviço a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do Contratante (IGESDF), com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

PARÁGRAFO QUINTO – O faturamento será compatibilizado com os quantitativos efetivamente ativados, os serviços prestados e as glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço (SLA).

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, justificada em razão da *alta complexidade logística do objeto e o risco assistencial imediato à saúde pública em caso de descontinuidade do fornecimento/serviço*, nos termos da autorização excepcional prevista no caput do art. 113 do Regulamento do IGESDF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com fundamento artigo 116 do Novo Regulamento de Compras e Contratações, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o CONTRATANTE (IGESDF) a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias**, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo CONTRATANTE (IGESDF) para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução integral do contrato ou da sua rescisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia contratual poderá ser alterada por outra modalidade, quando conveniente a sua substituição, a pedido da **CONTRATADA**, desde que aceita pela Gerência de Contratos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A não apresentação ou a não renovação da garantia, dentro dos prazos estipulados, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos contratos com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a garantia contratual exigida poderá ser apresentada com vigência de 12 (doze) meses, devendo ser renovada sucessivamente pela Contratada, de forma a assegurar que não haja qualquer período de execução contratual não coberto por garantia. Para fins de cálculo, a garantia poderá incidir sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses de execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas

contratuais serão decididos mediante acordo entre as partes.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, tais como logística, instalação física, manutenção local e assistência técnica, desde que previamente comunicada ao IGESDF e sem transferência da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será admitida a subcontratação da gestão da solução, da prestação principal dos serviços de telefonia, do cumprimento dos níveis de serviço ou das responsabilidades contratuais essenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitida a subcontratação da gestão da solução, da prestação principal dos serviços de telefonia, do cumprimento dos níveis de serviço ou das responsabilidades contratuais essenciais.

25. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que os lotes foram estruturados de forma independente, o mercado dispõe de empresas capazes de executar integralmente cada solução e a participação consorciada aumentaria a complexidade da gestão e da definição de responsabilidades sem demonstrar benefício proporcional à competitividade.

26. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Não será admitida a participação de cooperativas quando a execução do objeto demandar estrutura empresarial, licenças ou outorgas regulatórias, disponibilidade permanente de suporte, gestão centralizada e subordinação operacional incompatíveis com o regime cooperativo, sem prejuízo de avaliação pela área responsável pela elaboração do instrumento convocatório.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação;

III - Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;

IV - Exercer a fiscalização do contrato;

V - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações;

VI - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

VII - Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

VIII - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IX - Garantir o contraditório e ampla defesa;

X - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Elemento Técnico e

Edital;

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

XII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XIII - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados;

XIV - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XVI - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

XVII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes; e

XVIII - Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Elemento Técnico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE e estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia;

III - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

IV - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Elemento Técnico;

V - Comunicar ao Contratante (IGESDF), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento;

VII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no intrumento contratual;

VIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

IX - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

X - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

XI - A rescisão por ato unilateral do IGESDF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos e dos valores das multas e indenizações devidos pela CONTRATADA;

b) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Instituto.

XII - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do serviço, conforme descrição do Elemento Técnico;

XIII - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do

Convênio, da Cotação ou do Contrato;

XIV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;

XV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;

XVIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;

XIV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

XV - Fornecer o(s) serviço(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

XVII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

XVIII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;

XIX - Os serviços deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;

XX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;

XXI - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;

XXII - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

XXIV - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;

XXV - A CONTRATADA deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência do contrato, quando necessário;

XXVI - Deverá entregar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo CONTRATANTE.

28. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

29. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

30. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

31. DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

32. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

33. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva - RDE.062/2026 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas (como registros de ramais e linhas ativos, equipamentos disponibilizados em comodato, solicitações de ativação e desativação, chamados técnicos, ocorrências de indisponibilidade, prazos de atendimento e resolução e/ou resultados da apuração dos níveis de serviço - SLA) , vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – O ateste mensal será fundamentado em relatório de medição que discrimine os serviços efetivamente prestados, os quantitativos faturáveis, as inconformidades identificadas e as glosas eventualmente aplicáveis, **em conformidade com os critérios estabelecidos neste intrumento contratual e no Elemento Técnico.**

34. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

35. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o CONTRATANTE (IGESDF) pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

36. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

37. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

38. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

39. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

40. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00163195/2025-46, Elemento Técnico nº 8/2026 (**219946732**)** e Edital n.º **XXX/2026** (220062120);
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução

Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e

- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

41. DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9247

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **THAIENNY RHAYRA RODRIGUES ARAUJO - Matr.0002012-2**, **Analista II**, em 19/11/2026, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **220278251** Código CRC: **02BCA7D2**.